



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TAIÓ
EDITAL Nº 006/2017

ATO 013/PS/006/2017

DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR COM A PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIÓ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Instituto o Barriga Verde, torna público o Julgamento dos Recursos contra a Classificação Preliminar com a pontuação de títulos, conforme segue:

Parecer 01

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
691071	Claudio Roberto Westphal	Professor Ensino Fundamental - Artes (habilitado)
691072	Claudio Roberto Westphal	Professor Ensino Fundamental - Geografia (habilitado)

ALEGAÇÃO: Fui orientado pela atendente do jobv a entregar o documento de maior pontuação. Então entreguei o certificado da pós graduação. Indaguei sobre os cursos e fui orientado naquele momento a entregar somente o documento de maior pontuação. Sinto que fui prejudicado tendo levado todos os documentos e suas receptivas cópias, tendo mais de 1000 hs em cursos, todos dentro da data limite e não foi aceito, peço deferimento para a soma dos meus pontos finais do processo. Peço deferimento para a inserção dos meus cursos, pedi para a atendente, sobre os cursos.. claramente fui orientado a entregar somente o certificado que mais teria valor.. sendo prejudicado no resultado final por falta de orientação ou omissão dos seus deveres da funcionaria do instituto na hora de receber a documentação. . Que, conforme visto no recibo de entrega da pós consta o nome e assinatura sendo como Leiria N. . Caso haja indeferimento perante a falta de instrução da funcionaria em receber todos os certificados ou orientar quanto a entrega de todos sendo que ainda a questioneei quanto a isso.. terei que recorrer ao ministério público antes da homologação deste processo seletivo ..pois fui muito prejudicado quanto a pontuação .. Inserção de pontos das horas de curso para recontagem de pontos.

DECISÃO:

O item 9.2 do edital é claro nas alíneas a e b, quanto aos certificados que contariam pontos na prova de títulos do Processo Seletivo de Taió.

	Títulos (concluídos)	Descrição	Pontuação *
a.	Certificado ou declaração de conclusão de pós-graduação relacionados à área do cargo (* somente será considerado válido o de maior pontuação e apenas 1 (um) quando apresentados 2 (dois) ou mais de mesma pontuação.) Somente para cargos cuja exigência é nível superior completo (Habilitado)	Doutorado	2,50
		Mestrado	2,00
		Especialização (mínimo 360 h/a)	1,50
b.	Curso de Aperfeiçoamento na área do cargo . Concluídos nos anos de 2015 a 2017 (até a data do término das inscrições)	0,02 (dois centésimos) a cada 4h de curso, até no máximo 200h ou 1,00 ponto	1,00

Cabe ao candidato a leitura atenta do edital e a entrega correta de sua documentação, conforme edital:

9.5.2.5. O posto de atendimento apenas fará o recebimento e protocolo da documentação, não emitirá nenhuma nota ou parecer, cabendo a Banca Avaliadora a análise da documentação.

A entrega da documentação era de inteira responsabilidade de cada candidato, sendo o edital autoexplicativo, bastando apenas fazer a entrega dos certificados que desejava ser avaliados, não cabendo ao atendente qualquer avaliação, bem como o edital também prevê: **(* somente será considerado válido o de maior pontuação e apenas 1 (um) quando apresentados 2 (dois) ou mais de mesma pontuação.)** portanto, referindo-se à certificados de pós-graduação, de fato pontua o de maior valor. Cabe ao candidato a correta interpretação dos itens do edital.

RECURSO INDEFERIDO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE TAIÓ
EDITAL Nº 006/2017

Parecer 02

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
691095	Maryanita Granemann Neves Darossi	Professor Educação Infantil (habilitado)
<p>ALEGAÇÃO: Conforme edital do concurso, foi enviado os títulos para somatória dos pontos, via sedex, enviado dia 05/12/2017, as 11:20hrs, todos os títulos foram devidamente autenticados em cartório e enviado ao endereço conforme retificação do edital, e foi recebido por essa empresa no dia 06/12/2017. Portanto, conforme descrição acima, foi enviado no endereço e prazo de entrega, com confirmação dos correios de entrega do mesmo, onde poderão confirmar o anexo enviado. Por esse motivo solicito a recontagem da minha pontuação com os títulos. Desde já agradeço.</p> <p>DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação dos títulos de Taió, ficaram pendentes alguns envelopes recebidos via correio. Sendo assim, procedeu-se com verificação destes títulos, o qual o envelope da candidata foi apresentado dentro do prazo estipulado em edital e autenticado em cartório. Sendo assim, atribui-se a candidata a sua pontuação de títulos de 1,00 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ADICIONADA PARA 1,00.</p>		

Parecer 03

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
699225	Lindacir A.Borges	Professor Educação Infantil (habilitado)
<p>ALEGAÇÃO: NÃO FORAM CONSIDERADOS OS DOCUMENTOS AUTENTICADOS EM CARTÓRIO E ENVIADOS PELOS CORREIOS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO PARA A PROVA DE TÍTULOS. COMPROVANTE ANEXO. SOLICITO CONFORME EDITAL SEJAM DEVIDAMENTE CONSIDERADOS DOCUMENTOS COMPROVATÓRIOS PARA A PROVA DE TÍTULOS. RECONTAGEM DE PONTOS E REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL</p> <p>DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação dos títulos de Taió, ficaram pendentes alguns envelopes recebidos via correio. Sendo assim, procedeu-se com verificação destes títulos, o qual o envelope da candidata foi apresentado dentro do prazo estipulado em edital e autenticado em cartório. Sendo assim, atribui-se a candidata a sua pontuação de títulos de 1,00 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ADICIONADA PARA 1,00.</p>		

Parecer 04

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
699465	Deize Dal Pra May	Professor Educação Infantil (habilitado)
<p>ALEGAÇÃO: Solicito a recontagem dos pontos da prova de títulos, bem como a revisão da classificação. Pois os títulos foram enviados via sedex de Trombudo Central no dia 05/12/2017, foi entregue no dia 06/12/2017. E a minha pontuação na prova de títulos esta zero.</p> <p>DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação dos títulos de Taió, ficaram pendentes alguns envelopes recebidos via correio. Sendo assim, procedeu-se com verificação destes títulos, o qual o envelope da candidata foi apresentado dentro do prazo estipulado em edital e autenticado em cartório. Sendo assim, atribui-se a candidata a sua pontuação de títulos de 0,50 pontos.</p> <p>RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ADICIONADA PARA 0,50.</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TAIÓ
EDITAL Nº 006/2017

Parecer 05

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
700741	Juliana Da Silva	Professor Educação Infantil (habilitado)
ALEGAÇÃO: Boa tarde, venho através desta solicitação pedir que a comissão julgadora reveja a minha pontuação por títulos, pois o mesmo foi enviado, autenticado mas não foi pontuado acredito que houve algum problema na entrega dos correios. no dia 04/12/2017 no correio de Saleté/SC encaminhei com AR os documentos necessários para a prova de títulos, pós graduação e cursos de aperfeiçoamento, tudo devidamente autenticado, porem o mesmo não foi pontuado. em anexo estou enviando o comprovante emitido pelo correio. Grata pela atenção. recontagem de pontos na prova de títulos.		
DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação dos títulos de Taió, ficaram pendentes alguns envelopes recebidos via correio. Sendo assim, procedeu-se com verificação destes títulos, o qual o envelope da candidata foi apresentado dentro do prazo estipulado em edital e autenticado em cartório. Sendo assim, atribui-se a candidata a sua pontuação de títulos de 2,50 pontos.		
RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ADICIONADA PARA 2,50.		

Parecer 06

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
715266	Adriana Oderdenge Kniess	Professor Educação Infantil (habilitado)
ALEGAÇÃO: Os meus títulos não foram pontuados. Enviei o meu diploma da Pos Graduação e os certificados dos meus cursos, na data do dia 04/12/2017, autenticados em cartório, mas os meus títulos não foram pontuados.		
DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação dos títulos de Taió, ficaram pendentes alguns envelopes recebidos via correio. Sendo assim, procedeu-se com verificação destes títulos, o qual o envelope da candidata foi apresentado dentro do prazo estipulado em edital e autenticado em cartório. Sendo assim, atribui-se a candidata a sua pontuação de títulos de 2,50 pontos.		
RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ADICIONADA PARA 2,50.		

Parecer 07

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
717747	Francieli Bonatti	Professor Educação Infantil (habilitado)
ALEGAÇÃO: Não foi computado o título encaminhado - Pós -graduação em neuropsicopedagogia. Me senti lesada porque não pontuaram o título da pós graduação e acabei ficando com uma classificação ruim, ficando em 50 .Sendo que encaminhei o titulo pelo correio na data conforme edital. Pretendo com a recontagem de pontos ficar melhor classificada no concurso.		
DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação dos títulos de Taió, ficaram pendentes alguns envelopes recebidos via correio. Sendo assim, procedeu-se com verificação destes títulos, o qual o envelope da candidata foi apresentado dentro do prazo estipulado em edital e autenticado em cartório. Sendo assim, atribui-se a candidata a sua pontuação de títulos de 1,50 pontos.		
RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ADICIONADA PARA 1,50.		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TAIÓ
EDITAL Nº 006/2017

Parecer 08

Nº INSC	CANDIDATO	Cargo
719286	Valdirene Baldo	Professor Educação Infantil (habilitado)
ALEGAÇÃO: PONTUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL. Bom dia verificando minha pontuação. Notei que em EDUCAÇÃO INFANTIL estou com a pontuação de UM ponto. Sendo que tenho PÓS GRADUAÇÃO 1,5 E MAIS 200 HORAS DE CURSO 1 PONTO. CONFORME LIGAÇÃO PARA O IOBV FALEI COM JOELMA QUE CONFIRMOU PARA MIM ESTA PONTUAÇÃO E ORIENTOU-ME A ENTRAR COM O RECURSO PARA CORREÇÃO. POR FAVOR PEÇO RECONTAGEM NOS PONTOS DA PROVA DE TÍTULOS.		
DECISÃO: Assiste razão a candidata recorrente. Em conferência a documentação apresentada pela candidata, realmente apresentou além de certificado de curso de aperfeiçoamento de 260 horas, o certificado de pós graduação, o qual lhe pontuaria mais 1,50 pontos. Sendo assim, atribui-se a candidata a pontuação da especialização de 1,50 pontos. RECURSO DEFERIDO – PONTUAÇÃO DE TÍTULOS ALTERADA PARA 2,50.		

Parecer 09 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

ALEGAÇÃO: Foi constatado pela banca, que na Classificação constante do ato 012/2017, em alguns cargos não foi aplicado o critério de desempate pela idade, conforme regra o item 11.6 do edital, alínea c): <i>a) Maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos;</i> <i>b) Maior número de acertos nas questões de conhecimentos básicos;</i> c) <u>Maior Idade.</u> <i>d) sorteio público</i>
DECISÃO: Diante do exposto procedeu-se com a aplicação dos critérios de desempate, nos casos de igualdade de nota final: Iniciando pelos conhecimentos específicos, seguido dos conhecimentos básicos e por fim a maior idade. RECURSO DEFERIDO – CLASSIFICAÇÃO ALTERADA.

Taió, 14 de dezembro 2017.

Almir Guski

Prefeito Municipal

João Tadeu Correa

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte